



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 230

Fls. 80

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

993/19 de 16 de dezembro de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, ao seguinte servidor:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Eberton Costa de Oliveira	1019/1	28/01/2015	27/01/2016	16/12/2019	04/01/2020
	1019/2	28/01/2015	27/01/2016	16/12/2019	04/01/2020
Maria Aparecida Mendes da Silva	353	27/04/2013	26/04/2014	16/12/2019	04/01/2020
José Roberto da Silva	650	04/04/2018	03/04/2019	16/12/2019	04/01/2020

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.447/2019, de 19 de Dezembro 2019.

Fls. Nº 091



“Dispõe sobre o reajuste da Taxa do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 073/2003, de 03 de junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reajustada a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, a Taxa do Serviço de Abastecimento de Água em **TRÊS, VÍRGULA TRINTA E SETE POR CENTO (3,37%)**, passando seu valor acumulado para **VINTE E SEIS, VÍRGULA ZERO SETE POR CENTO (26,07%)** sobre os valores constantes do Anexo I – Tabela A (I – Residencial, II – Comercial, III – Industrial, e IV – Poder Público) e Anexo I – Tabela C (Taxa de Expediente) da Lei Complementar Municipal nº 073/2003, de 03 de junho de 2003, que Institui a Taxa de Água e Esgoto do Município de Cassilândia-MS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 3.334/2018, de 20 de dezembro de 2018.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de Dezembro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 092

DECRETO N.º 3.448/2019, de 19 de Dezembro de 2019.



“Altera o Preço da Tarifa de Embarque”.

JAIR BONI GOCO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 531/84, de 04 de setembro de 1984;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para **R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020**, o preço da Tarifa de Embarque no Terminal Rodoviário do município de Cassilândia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto municipal de Nº 3.335, de 20 de Dezembro de 2018, e Decreto 3.344, de 07 de janeiro de 2019.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de Dezembro de 2019.


JAIR BONI GOCO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 093

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.449/2019, de 19 de Dezembro de 2019.



“Fixa preços público para serviços prestados por maquinários e equipamentos rodoviários municipais, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal Nº 216/18 de 19 de Dezembro 2018 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - Os Preços Públicos cobrados pelo município, pelos serviços prestados pelo aluguel de maquinários e equipamentos rodoviários, por hora / Km trabalhada, são os seguintes:

Maquinários / Equipamentos Rodoviários	Valor Por Horas/ KM	
	Até 15 km rodados	
Motoniveladora	R\$ 152,00	Acima de 15 km cobrar valor por Hora, adicionando 1(uma) URM por km rodado.
Pá Retroescavadeira	R\$ 124,00	
Caminhão Truque	R\$ 124,00	
Pá Carregadeira	R\$ 131,74	
Rolo Compactador	R\$ 12,00	
Rolo Pé-de-Carneiro	R\$ 34,68	
Caminhão espargidor de emulsão asfáltica	R\$ 98,74	
Caminhão com esparramador de pedras	R\$ 66,58	
Caminhão Pipa	R\$ 66,58	
Usina fixa para Asfalto (Pré-Misturado a Frio)	R\$ 78,55	
Vibro Acabadora de Asfalto Mecânica	R\$ 206,74	
Rolo Compactador Vibratório	R\$ 68,73	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra o Decreto Nº 3.407/2019, de 18 de setembro de 2019.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de Dezembro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 094



DECRETO N.º

3.450/2019, de 19 de dezembro de 2019.

"Atualiza as tabelas de preços da Patrulha Agrícola Mecanizada, constantes no Art. 2º do Decreto 3.175 de 16 de maio de 2017, alterada através do Decreto Nº 3.241/2017, de 14 de Dezembro de 2017, que Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.074/17, de 02 de maio de 2017, que cria a Patrulha Agrícola Mecanizada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições; e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizada as tabelas de preços da Patrulha Agrícola Mecanizada, constante no art. 2º do Decreto Nº 3.175 de 16 de maio de 2017, alterado através do Decreto Nº 3.241/2017, de 14 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - ...

Tabela de Preços da Patrulha Agrícola Mecanizada

Tipos dos Maquinários	Serviço a ser executado	Valor por hora/máquina R\$	Valor por Km rodado R\$
Retroescavadeira	tanques para piscicultura, represas, encabeçamento de curvas de nível, reparos de estradas, etc.	65,92	----
Motoniveladora	Manutenção de estradas dentro das propriedades particulares;	97,59	----
Caminhão Truque	- Transporte de Insumos tais como: milho, calcário, adubos, fertilizantes em geral, silagens, locomoção de maquinários demais transportes de média e longa distância;	-----	1,63
	- Serviços Prestados em Propriedades Rurais tais como: Transporte de terras, cascalho, etc.	58,98	----



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.450/2019 ... continuação da fl. 094 – Lv. 48.

Fls. Nº 095



Tabela de Preços para Maquinários e Implementos		
Maquinários e Implementos	Serviço a ser executado	Taxa Única Valor R\$
Tratores e Implementos	Distribuição de calcário, gradagem leve e pesada, plantio, sulcamento, pulverização, produção de silagem (colheita e compactação), terraços, etc.	55,97

Art. 2º . Ficam mantidos os demais artigos, parágrafos e incisos constantes no Decreto nº 3.175/2017 de 16 de maio de 2017 e Decreto Nº3.241/2017, de 14 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto Municipal de Nº 3.339/2018, de 20 de dezembro de 2018.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º 3.451/2019, de 19 de Dezembro de 2019.

Fls. Nº 096



“Dispõe sobre o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, e Taxa de Licença para Execução de Obras — TLO, e dá outras providências”.

JAIR BONI GOCO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei Complementar Nº 216/18, de 19/12/2018 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza — ISSQN, devidos nas obras de construção civil, serão cobrados como base de cálculo o valor da mão de obra, por intermédio de contrato registrado em Cartório.

§ 1º - Desconhecendo o valor da mão de obra, será o mesmo atribuído em função do serviço prestado, na forma seguinte:

I - CONSTRUÇÃO	Preço por m2
A – Residencial /Alvenaria	R\$
Luxo Sobrado	294,74
Luxo Térreo	235,76
Padrão “A”	206,29
Padrão “B”	117,86
Padrão “C”	78,38
Padrão “D”	44,18
B – Residencial /Madeira	11,76
C – Comercial	
Alvenaria - Luxo	117,86
Alvenaria - Simples	73,64
Estrutura Metálica	58,91
Madeira o/Fechamento	29,44
Madeira s/Fechamento	17,68
II - REFORMA DE CONSTRUÇÃO	
A – Residencial / Alvenaria	
Luxo - Sobrado	117,86
Luxo - Térreo	73,64
Padrão “A”	44,18
Padrão “B”	23,53
Padrão “C”	17,64
Padrão “D”	11,74
B – Comercial	
Padrão – Luxo	35,42
Demais	17,66
III - PINTURA E/OU REFORMA DE PINTURA	
Residencial / Comercial – Luxo	20,58
Demais	8,80
IV – DEMOLIÇÃO	2,91

§ 2º - Caracteriza-se padrão de construção:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.451/2019 ... continuação da fl. 096 – Lv. 48.

Fls. Nº 097



a – Residencial /Comercial -Alvenaria:

I – LUXO - SOBRADO – com área superior a 121m², material e técnica construtiva de a do padrão: piso de mármore, madeira-de-lei, granito, revestimento externo com pedras, madeira, granito, pastilhas, mármore, abertura com fechamento em vidro temperado transparente ou fumê, forro de laje; e, cobertura com telhas tipo Tégula.

II – LUXO - TERREO – com área superior a 121m², materiais nobres: piso de mármore, cerâmica de alto padrão, madeira revestimento externo com pedras, pastilhas, madeira, mármore, tinta epóxi; forro de laje, gesso de alto padrão; e, cobertura com telhas tipo tégula, vidro ou acrílico.

III – “A” – com área superior a 150m², piso de cerâmica; revestimento externo a óleo, forro de laje e, cobertura com telhas de barro cozido ou cimento.

IV – “B” – com área de 101m² a 150m², piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a óleo; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

V – “C” – com área de 71m² a 100m², piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

VI – “D” – com área de até 70m² qualquer.

b – Comercial - Luxo (escritório, loja, indústria, hospital, escola, shopping center galeria comercial), materiais de alto padrão: piso de mármore, granito, carpete madeira-de-lei; fechamento em vidro temperado; forro de gesso, madeira-de-lei, cobertura qualquer.

§ 3º - As informações para os fins do parágrafo anterior são as constantes no projeto e memorial descritivo da obra.

§ 4º - A construção que atingir área superior a prevista para o enquadramento em cada padrão, cujos melhoramentos inexistam ou não se completam, fica automaticamente enquadrada na referência imediatamente anterior.

§ 5º - **Encontrado o valor tributável, será aplicado a alíquota de 5% (cinco por cento), encontrando-se com a operação o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.**

§ 6º - Os valores previstos no parágrafo primeiro serão atualizados periodicamente até o limite dos preços corrente de mercado local.

Art. 2º - **A Taxa de Licença para Execução de Obras – TLO, será cobrada de acordo com a tabela prevista no Anexo V, da Lei n 216/18, de 19 de Dezembro de 2018.**

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto Municipal de Nº 3.338/2018, de 20 de Dezembro de 2018.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos Dezenove (19) dias do mês de Dezembro de 2019.


JAIR BONI GOCO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º

Fls. N.º 098



3.452/2019, de 19 de Dezembro de 2019.

“Atualiza pauta de Valores de Imóveis Rurais para determinação da base de cálculo do ITBI, para o exercício financeiro de 2020”.

JAIR BONI GOCO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei Complementar N.º 216/18, de 19/12/2018 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam atualizados os valores constantes na Tabela A do anexo III, da Lei Complementar N.º 216/2018, para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso “INTER-VIVOS” – ITBI RURAL.

Parágrafo único. Os valores atualizados de conformidade com o caput, deste artigo, serão utilizados para compor a pauta de valores atribuídos aos imóveis rurais para determinação da base de cálculo do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis – ITBI, durante o exercício de 2020, passam a vigorar na forma a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DE TERRAS RURAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

IMÓVEL / REGIÃO	R\$ por ha	
	FORMADO	BRUTO
Barra/Viradouro, Árvore Grande, Cabeceira do Chiqueirão, Ribeirão Grande, Cabeceira do Freitas, Ruivo, Morrinho, Salto acima de 20 KM;	6.746,56	5.481,58
Galheiro (Cór. Poção, Estouro) Santo Antônio, Dois Córregos, Cór. Retiro, Cabeceira Moranga c/ Galheiro;	7.038,48	5.676,20
Dois Córregos (Cabeceira Campo, Ribeirão Dois Córregos) Tamanduá, Vaca Parida, Córrego Garimpeiro, Buracão, Pasto Ruim;	6.811,41	5.449,14
Morangas (Córrego Muquém, Pontinha, Bandeira, Indaiazinho, Vau);	6.811,41	5.449,14
Água Limpa (Ribeirão Água Limpa, Córrego Lajeado, Ribeirão Cachoeira Bauzinho);	6.811,41	5.449,14
Área da Região Paranaíba II	6.811,41	5.449,14
Sede até 20 KM	8.919,78	7.849,40

Art. 2.º - Encontrado o valor tributável, será aplicado a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de Dezembro de 2019.


JAIR BONI GOCO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º

Fls. Nº 099



3.453/2019, de 19 de Dezembro de 2019.

“Fixa data para lançamento de IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, no município de Cassilândia, e atualiza valor de URM (Unidade Fiscal de Referência do Município) para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”.

JAIR BONI GOCO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 216/18, de 19/12/2018 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade fiscal de Referência do Município (URM), instituída pela Lei Complementar nº 216/18, de 19/12/2018, para o cálculo das obrigações pecuniárias, fica fixada na importância de **R\$ 3,52 (Três reais e cinquenta e dois centavos)**, a partir de **01 de Janeiro de 2020**, atualizada de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE.

Art. 2º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o **exercício de 2020** será lançado para o pagamento em até seis (06) parcelas nos seguintes vencimentos:

- a) Cota Única ou Primeira (1ª) Parcela com vencimento em 17/06/2020;
- b) Segunda (2ª) Parcela com vencimento em 15/07/2020;
- c) Terceira (3ª) Parcela com vencimento em 12/08/2020;
- d) Quarta (4ª) Parcela com vencimento em 16/09/2020;
- e) Quinta (5ª) Parcela com vencimento em 14/10/2020;
- f) Sexta (6ª) Parcela com vencimento em 18/11/2020.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento integral, em **Cota Única**, até a data do respectivo vencimento, o valor do I.P.T.U., será reduzido em 10% (dez por cento).

Art. 3º - Fica atualizada de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE, a tabela E, planta genérica de valores, para o **exercício de 2020**.

SETOR	VALOR POR M²
01	7,21
02	12,33
03	60,91
04	72,64
05	99,18
06	71,25
07	100,42
08	71,86
09	7,21
10	12,33



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º 3.453/2019 ... continuação da fl. 099 – Lv. 48.

Fls. N.º 100



Art. 4º - Fica atualizada a Tabela B, os valores do m² (metro quadrado) de edificação, conforme as características abaixo, para cálculo e lançamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Cassilândia-MS, para o **exercício de 2020**:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(R\$)
01	CASA/ SOBRADO	659,87
02	MISTA	586,54
03	COMÉRCIO	379,26
04	INDÚSTRIA	439,90
05	GALPÃO	227,91
06	TELHEIRO	183,24
07	ESPECIAL	492,84

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de Dezembro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.454/2019, de 19 de Dezembro de 2019.

Fls. Nº 001



“Atualiza pauta de valores de imóveis urbanos para determinação da base de cálculo do ITBI- URBANO, para o exercício financeiro de 2020”.

JAIR BONI GOCO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei Complementar Nº 216/18, de 19/12/2018 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes na tabela B do anexo III, da Lei Complementar Nº 216/2018, para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso “INTER-VIVOS” – ITBI URBANO, na forma a seguir:

CÁLCULO ITBI ZONA URBANA TERRENO

ZONA URBANA	R\$ - P / m ²
ESTRELA DO VALE I e II, LOTEAMENTO BALMANT – SETOR 1	25,16
JARDIM CAMPO GRANDE – SETOR 1	25,16
MORENINHAS – SETOR 1	25,16
PRIMAVERA II, JARDIM AMÉRICA, JARDIM CARDOSO, JARDIM TINELLI, JARDIM ALVORADA, JARDIM LEONEL – SETOR 1	25,16
LARANJEIRAS – SETOR 1	25,16
VILA PERNAMBUCO – SETOR 2	31,43
IMPERATRIZ/PRIMAVERA/ JARDIM MINAS GERAIS – SETOR 2	31,43
RESIDENCIAL VALE DO APORÉ, LUZ NASCENTE I e II – SETOR 2	31,43
VILA IZANÓPOLIS (JARDIM EDUARDO, BOA VISTA, ALTO IZANOPOLIS, PARQUE ALVORADA, ALTO DA BOA VISTA) – SETOR 2	31,43
BOM JESUS DA LAPA/COAHB – SETOR 2	31,43
JARDIM DUARTE – SETOR 2	31,43
VILA PERNAMBUCO (AVENIDA JK, SEBASTIÃO LEAL E JURACY LUCAS) – SETOR 3	41,81
CENTRO POPULAR – SETOR 4	66,25
CENTRO - SETOR 5	78,14
CENTRO PERIFÉRICO/ BOM JESUS - SETOR 6	55,59
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA/ MS 306 / DISTRITO INDUSTRIAL - SETOR 7	78,14
JARDIM OLIVEIRA / EMAIS - SETOR 8	78,14
SANTA RITA DE CÁSSIA – SETOR 9	25,16
INDAÍÁ DO SUL – SETOR 9	25,16
CHÁCARA PERIMETRO URBANO	78,14
DEMAIS TRANSMISSÕES SEM CLAS.	19,57



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.454/2019 ... continuação da fl. 002 – Lv. 49.

Fls. Nº 003



DESCRIÇÃO DOS PADRÕES RESIDENCIAL/COMERCIAL PARA CALCULO

I	LUXO	- com área superior a 121m ² , materiais nobres: piso de mármore, cerâmica de alto padrão, madeira revestimento externo com pedras, pastilhas, madeira, mármore, tinta epóxi; forro de laje, gesso de alto padrão; e, cobertura com telhas tipo telha, vidro ou acrílico.
II	A	- com área superior a 150m ² piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
III	B	- com área de 101m ² a 150m ² , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
IV	C	- com área de 71m ² a 100m ² , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
V	D	- com área de até 70m ² , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de Dezembro de 2019.


JAIR BONIFÁCIO GOCO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 49
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 002

Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO N.º 3.454/2019 ... continuação da fl. 001 – Lv. 49.

CÁLCULO ITBI ZONA URBANA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m ²
CENTRO-LUXO	1.095,96
CENTRO-A	803,72
CENTRO-B	686,34
CENTRO-C	554,99
CENTRO -D	440,93
VILA-LUXO	892,76
VILA-A	669,81
VILA-B	535,81
VILA-C	472,36
VILA - D	306,97
DISTRITO-B	357,19
DISTRITO-C	220,71
MADEIRA	195,34

CÁLCULO ITBI ZONA URBANA CONSTRUÇÃO COMERCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m ²
CENTRO-LUXO	781,41
CENTRO-SIMPLES	582,04
BAIRRO/VILA	334,87
DISTRITO	334,87
ESTRUTURA METÁLICA	481,66
MADEIRA	145,07



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº61/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do Art. 26, Inciso IX, da Lei Complementar nº 171/2015, de 08 de maio de 2015, Licença Paternidade de 05 (dias) no período de 16 de dezembro de 2019 a 20 de dezembro de 2019, ao servidor desta Casa, MURILLO PEREIRA CRUVINEL – Advogado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS”, 18 de dezembro de 2019.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

PARTES: Câmara Municipal de Cassilândia /MS.
Costa Lopes e Martins LTDA (Torre Forte Gás).

OBJETO: Alteração do nome empresarial e razão social da empresa contratada.

DOTAÇÃO: 01 – Câmara Municipal de Cassilândia – MS

01.01.31 - Ação Legislativa

01.031.046.2001 – Coordenação e Manutenção das Atividades Legislativa

01.031.046.2002 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Legislativo

3.3.90.30 – Material de Consumo

ASSINAM: Valdecy Pereira da Costa

Vera Aparecida Martins
(Representante Legal)

Cassilândia/ MS, 12 de Dezembro de 2019

Câmara Municipal de Cassilândia – Mato Grosso do Sul.
Rua Amin José, nº 356, Centro, Cassilândia – MS, CEP 79540-000. Fone (67) 3596-1331.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1368

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessecchia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)